

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017ARP007-001

Processo nº 23072.024352/2017-69

Pregão Eletrônico nº. 007/2017

Fornecedor: 18 Gigas Comércio de Equipamentos- EIRELI - EPP CNPJ: 20.174.368/0001-83

Telefone: (41) 3148-1818 e-mail: licitação@18gigas.com.br Contato: Simone Dias Morais

End.: Rua Nicarágua, Nº40, Bairro: Bacacheri – Curitiba / PR, CEP: 82.510-170.

Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 1243-2 Corrente 71485-2

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017, a Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, CNPJ n.º 17.217.985/0058-40, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.270-290, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de Identidade n.ºMG- 975.505**, e a empresa **18 Gigas Comércio de Equipamentos- EIRELI - EPP**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, **Simone Dias Morais, CI nº 9.347.213-6, CPF nº 051.862.989-99**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002; da Lei Complementar n.º 123/2006; da Lei 11.488/2007; dos decretos 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; 7.892, de 23/01/2013; 8.250, de 23/05/2014; 8.538, de 06/10/2015; da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, das Leis n.º 8.666, de 21/06/1993 e 8.078, de 11/09/1990, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição parcelada de **Equipamentos e Acessórios de Áudio, Vídeo, Foto e Som, conforme consta no Edital e na proposta vencedora, independentemente de transcrição**, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, conforme quantitativos e especificações abaixo:

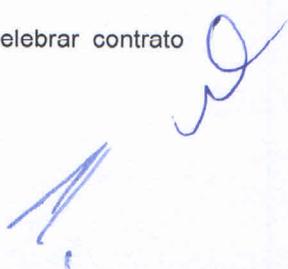
Item	Especificação	UM	Modelo / Fabricante	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Licitante
129	Tela de projeção interativa, com as seguintes especificações mínimas (equivalentes ou superiores a): Tela interativa; Tamanho nominal: 85; Resolução: 8192x8192 Área ativa (in): 78 Área ativa (mm) 1600mm x 1190mm Diagonal da Área Ativa: 2000mm (78) Formato de Tela: 4:3 Peso de Lousa: 17kg Dispositivo de Interação: Caneta sem fio Tecnologia de digitalização: Indução Eletromagnética Superfície da Tela: Impermeável e antiabrasivo Sistema Operacional: windows XP/Vista/7/Mac/Linux Temperatura de Operação: -20°C ~55°C Alimentação Elétrica: Via USB Conexão com o computador: USB-RS 232 ou Wireless Interação por dois usuários: Simultânea, em toda a tela, via caneta. Transmissão de dados: 57600 Bps Garantia mínima: 12 meses	un	Traceboard A90	35	5.200,00	182.000,00	18 Gigas
	Valor Total:					182.000,00	

- 1.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: conforme disposto no Anexo I desta Ata.

2. VALIDADE DA ATA

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata a UFMG não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa a licitações.

3. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
 - 3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
 - 3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 3.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 3.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 3.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 

- 3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 3.9.2. a pedido do fornecedor.

4. DA VINCULAÇÃO

- 4.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **007/2017**, do Processo nº **23072.024352/2017-69**, na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

- 5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **007/2017** deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à UFMG, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, VALIDADE/GARANTIA E RECEBIMENTO

- 6.1. Das Condições para o fornecimento:
- 6.1.1. O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma parcelada mediante solicitação formal da UFMG, de acordo com a necessidade e conveniência da UFMG, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.
 - 6.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
 - 6.1.3. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato.
 - 6.1.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da UFMG, devendo os bens ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 007/2017. Em hipótese alguma, a Universidade arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.
 - 6.1.5. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item 8 desta Ata.
- 6.2. Prazo mínimo de validade/vida útil: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.

- 6.2.1. Deverão ser entregues bens de fabricação recente, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil que deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano a contar da data de abertura do pregão.
- 6.2.1.1. No prazo de validade/vida útil, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, caso os materiais percam suas características normais ou se deteriorarem, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da UFMG, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 6.3. Prazo de entrega: no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho enviada pela UFMG.
- 6.3.1. Locais de entrega: os bens deverão ser entregues nas respectivas Unidades/Órgãos participantes.
- 6.3.1.1. Endereços das Unidades/Órgãos participantes do Registro de Preços: conforme disposto no Anexo III do Edital PE SRP 007/2017.
- 6.3.1.2. Dia/Horário: em dias úteis, de 8h as 11h30min e de 13h as 17h.
- 6.4. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 6.4.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 007/2017 e com a proposta vencedora.
- 6.4.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 007/2017 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.
- 6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP 007/2017, desta Ata e de outros anexos, se houver.
- 6.6. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).
- 6.7. A adjudicatária obriga-se a:
- 6.7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);
- 6.7.2. Entregar, junto dos bens e, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;

- 6.7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.
- 6.7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O órgão gerenciador obriga-se a:
- 6.8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;
- 6.8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo previsto para o pagamento é de até 07(sete) dias úteis, após o recebimento provisório de suas respectivas parcelas, objeto desta Ata.
- 7.1.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.
- 7.1.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.3. Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária do Banco do Brasil, para a conta indicada pela adjudicatária.
- 7.4. Em hipótese alguma a Universidade efetuará pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.5. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade prevista no subitem 8.2,5 desta Ata, sem prejuízo da devida indenização.
- 7.6. Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil.
- 7.7. Se o(s) bem(ns) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.
- 7.8. Quando for(em) entregue bem(ns) fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.
- 7.9. No prazo previsto no subitem 7.1, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 7.10. Se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.
- 7.11. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 7.7 e 7.8, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.
- 7.12. A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

$I = \frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 8.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 8.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.5. Não manter a proposta;
 - 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
 - 8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
 - 8.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
 - 8.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
 - 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.
- 8.3. A sanção prevista no subitem 8.2.6 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 8.9. **Se houver fornecimento de bens comprovadamente falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a UFMG:
 - a) *Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;*
 - b) *Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;*
 - c) *Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;*
 - d) *Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;*
 - e) *Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.*

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão por conta de Recursos provenientes da verba de Material de Consumo: 339030, Programa de Trabalho 087072, Fonte de Recurso: 112000000 e Plano Interno: 0000006.

11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é o setor de compras do Departamento de Logística e Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes deste instrumento.

12.4. Constitui(em) anexo(s) desta Ata:

- I. Anexo I - Órgãos e Entidades Públicas Participantes do Registro de Preços

Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

Representante Legal da UFMG


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Empresa Classificada: **18 Gigas Comércio de Equipamentos- EIRELI - EPP.**


Simone Dias Moraes
Representante Legal